

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018.

“Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências”

Wanderlei Melhado Guizzi, Presidente da Câmara Municipal de Macaúbal, Faço saber que a Câmara Municipal de Macaúbal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º.- Esta Resolução estabelece normas relativas à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º., no inciso II do § 3º. do artigo 37 e § 2º. do 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Poder Legislativo.

Artigo 2º.- O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V- Desenvolvimento de controle social na Administração Pública;
- VI- Implementação de política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Artigo 3º.- O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I- Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II- Registro das despesas;
- III- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Artigo 4º.- O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à recepção/secretaria dessa Câmara Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Artigo 5º. O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal (<http://camaramacaubal.sp.gov.br>), obedecendo-se, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº. 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

- I- O nome do requerente;
- II- Número de documento de identificação válido;
- III- O endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e

IV-A especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único:- Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Artigo 6º.- O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 1º.- O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º.- Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Artigo 7º.- São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Artigo 8º.- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Artigo 9º.- Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaubal, 15 de agosto de 2018.

Wanderlei Melhado Guizzi
Presidente da Câmara

Publicado na data supra e registrado às fls. 57v. do livro competente.

Adson Batista dos Santos
1º. Secretário.

Ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à recepção/secretaria da Câmara Municipal de Macaúbal/SP.

PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO – SIC

Nome Completo: _____

CPF. _____ RG. _____

Endereço eletrônico (e-mail); _____

Telefone de contato (_____) _____

Endereço residencial: Rua _____

Nº. _____ Bairro _____

Cidade: _____ Estado; _____ CEP; _____

Informações solicitadas: especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Solicito, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Resolução nº. 01/2018, o acesso às informações acima indicadas.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros; e estou ciente de que meu nome poderá ser divulgado no Portal da Câmara Municipal de Macaúbal, juntamente com as informações solicitadas, bem como de que, se o atendimento ao pedido implicar custos, será cobrado o respectivo montante.

Data _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente